



TC-022.326/2006-9

Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA ante a constatação de dano ao erário na execução do Convênio MMA 2001CV000109-SQA. Por intermédio dessa avença, a União transferiu ao Município de Pedreiras/MA, em 28/12/2001, a quantia de R\$ 300.000,00, com vistas à implantação de um aterro sanitário.

Mediante o Acórdão 6.131/2009-2ª Câmara, o Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. Raimundo Nonato Alves Pereira, prefeito municipal à época dos fatos, condenou-o em débito, por quantia equivalente à totalidade dos recursos federais transferidos ao Município de Pedreiras/MA mediante o Convênio MMA 2001CV000109-SQA, e aplicou-lhe multa no valor de R\$ 10.000,00. O referido acórdão foi mantido inalterado após julgamentos, pela 2ª Câmara, dos recursos apresentados pelo prefeito (recurso de reconsideração, julgado mediante o Acórdão 4.209/2011, e embargos de declaração, julgados mediante os Acórdãos 11.861/2011 e 5.966/2012).

Cuida-se, nesta oportunidade, de recurso de revisão interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Alves Pereira em face do Acórdão 6.131/2009-2ª Câmara.

Em manifestações uniformes, a Serur propõe ao Tribunal que conheça do recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a que o débito atribuído ao recorrente seja reduzido para o valor de R\$ 143.040,00, com proporcional redução da multa que lhe fora aplicada (página 7 da peça 61, com anuência dos dirigentes da unidade técnica às peças 62 e 63).

Após a Serur se posicionar sobre o recurso, o Sr. Raimundo Nonato Alves Pereira fez chegar aos autos novos elementos, que, segundo o recorrente, “servem para comprovar o exigido nexos causal entre as despesas realizadas e a execução do objeto do Convênio” (peça 64).

Diante disso, encaminho os autos a V. Ex.^a, presidente do processo, para que, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 11 da Lei 8.443/1992, decida sobre o retorno do processo à Serur, para o exame dos novos elementos apresentados pelo Sr. Raimundo Nonato Alves Pereira.

Ministério Público, em 26 de maio de 2014.

Lucas Rocha Furtado

Subprocurador-Geral

(assinado eletronicamente)